



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 37.045/3.105), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- 1. Fls. 37.107/37.110** – Decisão determinando em suma, que o Cartório certifique e tome as medidas necessárias sobre as Fls. 36.286/36.287, 36.289/36.293, 36.295/36.297, 36.955/36.978, 36.979/36.981, 36.982/36.992, item “I”, item “II” e item “V”, 37.047/37.090. Em relação às Recuperandas, determinou a alienação em prol da presente recuperação, dos veículos e da aeronave de Fls. 36.982/36.992, item “V”, requerendo a manifestação da Recuperanda sobre as Fls. 37.018/37.024. A esta Administração Judicial, sobre as Fls. 36.391/36.394, 36.955/36.969, 36.982/36.992, item “III”. Deferimento do requerido às Fl. 37.089, item 9, “c”. Ao Banco Santander, o Juízo indeferiu os embargos declaratórios, sobre a questão



envolvendo a formação de comitê de credores. Quanto ao credor CONFECÇÕES MODAS, determinou sua intimação para manifestação sobre o item 8.5 de fls. 37.085/37.086. Por fim, ao credor AEAC INVESTIMENTOS, sobre as fls. 37.086/37.087 e, parte final do item 8.6 de Fls. 37.087/37.088.

2. **Fl. 37.111** – Desentranhamento de Petição.
3. **Fls. 37.113/37.118** – Habilitação de novos patronos da credora TEEFONICA BRAISL S/A.
4. **Fl. 37.119** – Ato Ordinatório certificado o cumprimento dos itens 1.1 ao 1.5 da decisão de Fl. 37.107. Remetendo os autos para digitação, em cumprimento aos itens 1.6 e 1.7.
5. **Fls. 37.121/37.123** – Envio de Intimação eletrônica de atos do Juízo.
6. **Fls. 37.125/37.235** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito.
7. **Fls. 37.237/37.249** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito.
8. **Fls. 37.250/37.252** – Comprovante de intimação eletrônica.
9. **Fls. 37.254/37.530** – Desentranhamento de peça.
10. **Fls. 37.531/37.533** – Comprovante de Intimação eletrônica.
11. **Fls. 37.535/37.543** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito.
12. **Fl. 37.544** – Desentranhamento de peça.
13. **Fls. 37.546/37.553** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito.
14. **Fls. 37.554/37.622** – Comprovante de intimação eletrônica.
15. **Fl. 37.624** – Recibo de envio de ofício judicial a 1ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ.
16. **Fls. 37.626/37.684, 37.686/37.690, 37.692/37.704, 37.706/37.716, 37.718/37.729 e 37.746/37.765** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito.
17. **Fl. 37.731/37.734** – Pedido do Sindicato dos Bombeiros de SP, para expedição em processo trabalhista de certidão de habilitação de crédito.
18. **Fl. 37.735** – Certificação de expedição de ofícios.
19. **Fl. 37.737** – E-mail da 9ª Vara do Trabalho do RJ, informar que foi solicitada a transferir o valor bloqueado para o Juízo Recuperacional.
20. **Fls. 37.739/37.743** – Pedido realizado por credor, acerca do endereço da Recuperanda QUALITY, sob pena de incidência de multa.
21. **Fl. 37.744** – Desentranhamento de peça e a atuação de seis pedidos de habilitação.



22. **Fls. 37.767/37.768** – Manifestação do Banco Santander S.A., sobre a manifestação desta Administração Judicial de Fls. 37.085/37.086.
23. **Fls. 37.770/37.795** – Desentranhamento de pedidos de habilitações de crédito.
24. **Fls. 37.797/37.800** – Manifestação da Recuperanda, sobre as Fls. 37.107/37.110.
25. **Fl. 37.801** – Certidão de alteração de intimação eletrônica.
26. **Fls. 37.803/37.804** – A Recuperanda pede a juntada de instrumento de substabelecimento com reservas.
27. **Fls. 37.805/37.812** – O credor UNIK S.A., pugna pela juntada de instrumento de substabelecimento sem reservas.
28. **Fls. 37.814/37.818** – Resposta do Banco Santander S.A., informando ao Juízo os saldos bancários pertencentes as sociedades em Recuperação Judicial, além de informar os valores objetos de bloqueio judicial.
29. **Fls. 37.820/37.821** – Decisão Judicial determinando a juntada de petições e o retorno a Conclusão.
30. **Fls. 37.823/37.846** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito.
31. **Fls. 37.847/38.294** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito.
32. **Fls. 38.295/38.831** – Manifestação desta Administração Judicial, sobre a decisão de Fls. 37.107/37.109, acerca do pedido de prorrogação do *stay period*, formação de comitê de credores, mediação, AGC e da Errata da relação de credores.
33. **Fls. 38.833/38.835** – Decisão Judicial determinando em suma, Ao Cartório para informar e certificar sobre as Fls. 37.113/37.118, 37.317/37.324, 37.786/37.795, 37.805/37.812, 37.823/37.846, 37.847/38.294 e 38.295/38.304. As Recuperandas, deferindo o pedido de prorrogação do ***stay period***, requisitando manifestação sobre as Fls. 37.333/37.510, 37.512/57.513, 37.737, 37.739/37.743, 37.814/37.818, 38.295/38.304. Por fim, ao Administrador Judicial sobre as Fls. 37.767/37.768, 37.814/37.818, 37.515/37.518.
34. **Fls. 38.837/38.924** – Desentranhamento de pedidos de habilitações de crédito.
35. **Fl. 38.925** – Certificação de cumprimento das Fls. 38.833/38.835, nº 01, Ao Cartório sobre itens 1.1 a 1.6.
36. **Fls. 38.926 e seguintes** – Comprovantes de Intimações eletrônicas.



CONCLUSÕES

Inicialmente, **em cumprimento a decisão de fls. 38.833/38.835, com relação ao contido às fls. 37.767/37.768 e 37.814/37.818, a Administração Judicial está ciente da manifestação do Banco Santander S/A**, quanto a alegada impossibilidade de evitar o bloqueio judicial de contas bancárias, oriundos de ações judiciais em face das sociedades em recuperação judicial.

Diante deste cenário, se faz necessário **reiterar o envio de ofício para o Banco Central do Brasil, no sentido de buscar informações sobre a possibilidade de cumprimento da decisão de fls. 9.164 a 9.166, item “8”, com o fim de abstenção das instituições financeiras em acatar e proceder o bloqueio judicial de ativos pertencentes às sociedades em Recuperação Judicial, salvo determinação do próprio MM. Juízo Recuperacional.**

Continuando, em relação **a manifestação da credora AEAC (fls. 37.515/37.518), o Administrador Judicial está ciente da desistência da referida credora, por seu novo patrocínio, da formação de comitê de credores, entretanto, reitera a sua manifestação de Fls. 38.295/38.831.**

Além disto, quanto aos esclarecimentos produzidos, acerca dos pedidos de informações de fls. 34.988 a 34.990, esta Administração Judicial necessita de um prazo razoável, para responder os quesitos formulados, em virtude da possibilidade de necessitar, eventualmente, da complementação de documentos por parte das sociedades em recuperação judicial.

Com efeito, **será necessário o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para responder os quesitos formulados nas fls. 34.988/34.990, ratificado pelos esclarecimentos produzidos na petição de fls. 37.515/37.518.**



Por fim, será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício judicial ao Banco Central do Brasil¹, para cumprimento da decisão de Fls. 9.164 a 9.166, item “8”, no sentido de que se abstenha de acatar e proceder o bloqueio judiciais de ativos pertencentes as sociedades em Recuperação Judicial, salvo determinação do próprio MM. Juízo Recuperacional.
- b) pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em favor da Administração Judicial, para apresentação de relatório com respostas dos quesitos de fls. 34.988/34.990 e esclarecimentos de fls. 37.515/37.518, tendo em vista a necessidade de análise de documentos pertencentes as sociedades em recuperação judicial.
- c) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Personal/Embrase

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço do BACEN: Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-900.